



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

TERÇA - FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Edição 1963
12 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelman Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA:
Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

LEIS

LEI Nº 2.440/2020

“Altera as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, instituído através da Lei Municipal nº 2.155, de 05/06/2015, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação do Município de Prudentópolis – decênio 2015/2025, instituído através da Lei Municipal nº 2.155, de 05/06/2015, conforme a seguinte redação:

“PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 – 2025 [...]”

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Assegurar até o final da vigência do PME, em regime de colaboração com a União a universalização do atendimento às crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de matrículas em Centros de Educação Infantil, de forma a atender, todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitarem matrícula através do cadastro único até o término do ano anterior.

1.1 - Garantir no 4º ano de vigência deste plano, na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo com a seguinte relação criança/professor/auxiliar, conforme deliberação nº 02 de 2014 regulamentada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná aprovada em 03 de dezembro de 2014:

- do nascimento a 01(um) ano de idade - até 06(seis) crianças por professor/auxiliar;

- de 01(um) a 02(dois) anos de idade - até 08(oito) crianças por professor/auxiliar;

- de 02(dois) a 03(três) anos de idade - até 12(doze) crianças por professor/auxiliar;

- de 03(três) a 04(quatro) anos de idade - até 15(quinze) crianças por professor/auxiliar;

- de 04(quatro) a 05 (cinco) anos de idade - até 20(vinte) crianças por professor/auxiliar;

1.2 - Ofertar a partir de 2016 a educação infantil em toda rede pública municipal, garantindo a universalização do atendimento das crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade;

1.3 - Assegurar no 2º ano de vigência deste plano a implantação e atuação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.4 - Assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na educação infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal e federal no período de vigência deste plano;

1.5 - Promover, a cada dois anos, a partir do 2º ano de vigência deste plano, avaliação institucional das unidades que ofertam Educação Infantil no município, com vistas à efetividade de sua gestão e qualidade de ensino ofertado, utilizando como referência os Indicadores de Qualidade de Educação Infantil;

1.6 - Garantir a partir de 2016 a adoção dos padrões básicos de infraestrutura, equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos, alimentação e espaços adequados às características e necessidades educacionais das crianças, previstos para a Educação Infantil;

1.7 - Assegurar no período de vigência deste plano, recursos financeiros suficientes para o cumprimento dos padrões básicos de infraestrutura, especialmente os que se referem a equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às crianças da Educação Infantil;

1.8 - Garantir a realização de programas para a Formação Continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, voltados para a sua atualização, aperfeiçoamento e acesso à produção acadêmica e científica específicos à sua área de atuação a partir da vigência desse plano.

1.9 - Dar atendimento global às necessidades dos alunos das unidades de Educação Infantil mediante ação articulada e colaboração entre Secreta-



rias: da Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Esportes, a partir do 2º ano de vigência deste plano;

1.10 - Atender necessidades específicas de desenvolvimento das crianças mediante parceria com a Secretaria Municipal de Saúde:

– ampliação do Programa Saúde do Escolar, com profissionais especializados nas áreas de: fonoaudiologia, psicologia, oftalmologia, neuropediatria, otorrinolaringologia e odontologia.

– efetivação do atendimento com profissionais na área de Assistência Social, coordenado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, da Secretaria Municipal da Assistência Social-SMAS;

1.11 - Estabelecer, a partir de 2016, com a colaboração dos órgãos responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social-SMAS, programas de orientação aos pais de crianças em situação de vulnerabilidade;

1.12 - Consolidar em 2017, a gestão democrática nos Centros Municipais de Educação Infantil, ampliando a participação dos pais e demais representantes da comunidade;

1.13 - Incentivar e orientar a participação efetiva e o fortalecimento das relações família/escola/comunidade no atendimento e acompanhamento de todas as necessidades educacionais dos estudantes a partir da aprovação desse plano.

1.14 - Realizar a partir da aprovação desse plano, eventos culturais que contemplem a participação das instituições de Educação Infantil, divulgando as atividades pedagógicas e culturais realizadas como prática de enriquecimento cultural;

1.15 - Estimular a partir da aprovação desse plano e apoiar o desenvolvimento de metodologias inovadoras que propiciem as condições necessárias para a estimulação de aprendizagens significativas, tanto no espaço escolar quanto em atividades extraclasse;

1.16 - Admitir profissionais, para atuarem na Educação Infantil, com formação mínima de Ensino Médio modalidade normal, ou superior a ela, a partir da vigência desse plano;

1.17 - Assegurar a observância, nas unidades de Educação Infantil, dos padrões legais de qualidade, de condições físicas, materiais e humanas necessárias ao atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais a partir da vigência desse plano;

1.18 - Ampliar a partir de 2016 o atendimento para alunos com necessidades educacionais especiais e suas famílias, tanto em relação à rede de apoio, quanto à periodicidade de atendimento sistemático.

1.19 - Garantir a partir do primeiro ano de vigência desse plano o direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, conforme o artigo 53 do capítulo IV do Estatuto da Criança e Adolescente, lei nº 8069/90, que diz: “a criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

1.20 - Oportunizar a partir da aprovação desse plano à APMF e Conselho Escolar a participação efetiva no trabalho escolar, fazendo cumprir o Estatuto deste órgão e garantindo sua participação na elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

1.21 - Incluir a partir da aprovação desse plano no Currículo Oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei Nº 11.645/2008;

1.22 - Incluir no Currículo Oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, conforme a Lei Nº 10.639/2003 e Lei nº 112.769 que dispõem sobre a obrigatoriedade da música nas escolas até o fim da vigência deste plano;

1.23 – Atender no período de vigência desse plano à diversidade apresentada pelas crianças, considerando as diferentes habilidades, interesses e maneiras de aprender no desenvolvimento de cada capacidade de ordem física, estética, cognitiva, afetiva, ética, de relação interpessoal, inserção social, assegurando o funcionamento da Educação infantil, seguindo a deliberação nº 002/2005.

1.24 – realizar e intensificar no período de vigência desse plano, a divulgação nos veículos de comunicação do município, a oferta de vagas na Educação Infantil. A divulgação será realizada em rádio e página oficial da prefeitura municipal no fim do ano corrente para melhor organização do ano seguinte.

1.25 – Organizar e consolidar o cadastro único, na Secretaria Municipal de Educação para matrículas na Modalidade Educação Infantil para as turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil, no período de vigência deste plano.

1.26 – Ofertar vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de acordo com a área de abrangência.

Meta 2 - Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME/

PNE.

2.1 - Garantir no período de vigência desse plano o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula.

2.2 - Garantir no período de vigência desse plano, padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;

2.3 - Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos de infraestruturas nele definidos;

2.4 - Reduzir, no prazo de vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;

2.5 - Promover e fortalecer a partir da vigência desse plano, ações visando à integração entre escola, família e comunidade;

2.6 - Garantir para Ensino Fundamental Anos Iniciais turmas multisseriadas com no máximo 18 alunos por professor com a disponibilização de apoio até o fim da vigência desse plano.

2.7 – Assegurar a partir da aprovação deste plano o acesso, a permanência e o efetivo aprendizado escolar dos alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

2.8 - Garantir a partir do 1º ano de vigência deste plano, atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento pedagógico, com recursos humanos, financeiros e pedagógicos específicos, visando à superação das limitações diagnosticadas ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

2.9 - Promover, a cada dois anos práticas de avaliação institucional das unidades escolares, com vistas à melhoria contínua da qualidade de ensino e sua maior efetividade na promoção da aprendizagem e formação dos (as) alunos (as), incluindo dados da avaliação externa, quando couber;

2.10 - Garantir a adoção de padrões básicos de infraestrutura, em parceria com a União, Estado e Município, em equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos, alimentação e espaços adequados às características de crianças com necessidades educacionais especiais, visando à sua inclusão em escolas de Ensino Fundamental regular no período de vigência deste plano.

2.11 - Prover a partir da aprovação deste plano transporte escolar nas zonas rurais, com colaboração financeira da União, Estados e Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola;

2.12 - Assegurar o acesso, a permanência e o efetivo aprendizado escolar dos alunos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental, colaborando para a eliminação gradual da necessidade de oferta de ensino noturno;

2.13 - Promover a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características do alunado a partir da aprovação deste plano.

2.14 – Acompanhar no período de vigência a legislação municipal, estadual e federal, referente aos critérios de infraestrutura, de modo a atualizar os padrões de qualidade nela definidos;

2.15 - Garantir até o fim da vigência deste plano a implantação, ampliação, atualização de bibliotecas conforme Lei Nº 12.244/2010 e de laboratórios de informática, bem como a gestão para a sua utilização plena pela comunidade interna e disponibilização à comunidade externa da escola de acordo com os seus projetos educacionais;

2.16 - Garantir, anualmente, a realização de programas e destinação de recursos para a Formação Continuada de profissionais da educação, que favoreçam a atualização, o aperfeiçoamento, a disseminação e o acesso à produção acadêmica;

2.17 - Promover a partir do 3º ano de vigência deste plano o atendimento das necessidades de desenvolvimento global dos alunos das unidades escolares por meio de mecanismos de comunicação e colaboração entre as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Esportes e Recreação, em número suficiente de profissionais, quanto à:

– efetivação do atendimento na área de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS;

– criação e efetivação de projetos específicos na área cultural (artes plásticas, cênicas, músicas, danças);

2.18 – Estabelecer no 2º ano de aprovação deste plano, com a colaboração dos órgãos responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social, programas de orientação aos pais nos casos de vulnerabilidade.

2.19 - Consolidar em 2017 a gestão democrática da escola, mediante a ampliação da participação dos pais e demais representantes da comunidade através dos conselhos escolares;

2.20 - Incentivar no 2º ano de aprovação deste plano a participação efetiva e o fortalecimento das relações família/escola/comunidade, no atendimento e acompanhamento de todas as necessidades escolares dos alunos;



- 2.21 - Estimular e apoiar a partir da aprovação deste plano o desenvolvimento de metodologias inovadoras propiciadoras das condições necessárias para o desenvolvimento de aprendizagens significativas, tanto no espaço escolar, quanto em atividades extraclasse;
- 2.22 - Assegurar a partir da aprovação deste plano a observância, nas unidades de ensino, de padrões legais de qualidade, quanto às condições físicas, materiais e humanas necessárias ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- 2.23 - Ampliar a partir do 2º ano de aprovação deste plano o atendimento para alunos com necessidades educacionais especiais e suas famílias, por meio da disponibilização de mais profissionais para tais atendimentos, tanto em relação à rede de apoio, quanto à periodicidade de atendimento sistemático.
- 2.24 - Mobilizar no período de vigência deste plano as escolas para participarem em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente de programas para a conservação da natureza e sua biodiversidade, contribuindo para que pesquisadores, cientistas, estudantes e pessoas comuns atuem por meio de formas coletivas e sistematizadas, cobrando melhores políticas públicas em favor da natureza;
- 2.25 - Promover no período de vigência deste plano o desenvolvimento da consciência sobre a necessidade de conservar áreas naturais responsáveis pelos serviços ambientais, que geram o fornecimento da água e energia, mantêm a qualidade do ar, o equilíbrio climático, a fertilidade dos solos e as possibilidades de descobertas científicas;
- 2.26 - Incluir no Currículo Oficial a partir do 1º ano de vigência deste plano da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a lei Nº 11.645/2008;
- 2.27 - Incluir no Currículo Oficial até o fim da vigência deste plano da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", conforme a lei Nº 10.639/2003 e Lei nº 112.769 que dispõem sobre a obrigatoriedade da música nas escolas.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PME a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.

- 3.1 - Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei mantidos financeiramente pelo Estado e União;
- 3.2 - Criar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental;
- 3.3 - Revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalham, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- 3.4 - Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham a partir da aprovação deste plano.
- 3.5 - Formar turmas com, no máximo, 35 estudantes, no Ensino Médio, respeitando dimensão da sala, conforme determinações legais no período de vigência deste plano.
- 3.6 - Assegurar no período de vigência deste plano uma política de avaliação do Ensino Médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos;
- 3.7 - Implementar e consolidar no período de vigência deste plano o projeto político-pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
- 3.8 - Adotar mecanismos para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, no período de vigência deste plano.
- 3.9 - Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, através dos Grêmios Estudantis e outras organizações que se fizerem na escola durante a vigência deste plano.
- 3.10 - Viabilizar, a partir da aprovação deste plano junto às esferas competentes (Estado, União e Município), investimentos estruturais, financeiros e de transporte escolar com o objetivo de ampliar a aprovação dos alunos para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio;
- 3.11 - Buscar implementar ações que favoreçam a especialização em nível de pós-graduação lato-sensu e strictu-sensu de professores, garantindo um maior comprometimento com esta modalidade de ensino no período de vigência deste plano.
- 3.12 - Mobilizar a partir da aprovação deste plano as escolas para partici-

- par de programas para a conservação da natureza e sua biodiversidade, contribuindo para que pesquisadores, cientistas, estudantes e pessoas comuns atuem por meio de formas coletivas e sistematizadas, cobrando melhores políticas públicas em favor da natureza;
- 3.13 - Promover durante a vigência deste plano o desenvolvimento da consciência sobre a necessidade de conservar áreas naturais responsáveis pelos chamados serviços ambientais, que geram o fornecimento da água e energia, mantêm a qualidade do ar, o equilíbrio climático, a fertilidade dos solos e as possibilidades de descobertas científicas;
- 3.14 - Adequar o calendário escolar do ensino noturno de forma a atender às necessidades diferenciadas de sua clientela durante a vigência deste plano.
- 3.15 - Melhorar durante a vigência deste plano o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelos exames próprios dessa etapa e sistema nacional de avaliação;
- 3.16 - Estabelecer, mediante parceria com empresas privadas e Universidades, serviços de orientação profissional aos alunos, a respeito da continuidade de seus estudos, no período de vigência deste plano.

META 4 - Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 - Oportunizar a partir da aprovação deste plano, à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos.
- 4.2 - Garantir a partir do 1º ano de aprovação deste plano, o atendimento aos alunos com NEE, por meio de programas, escola especial e/ou medidas de acompanhamento pedagógico, com recursos humanos, financeiros e pedagógicos específicos.
- 4.3 - Garantir a partir da aprovação deste plano, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade.
- 4.4 - Garantir a partir do 1º ano de vigência deste plano a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais, revisando a legislação municipal referente aos critérios de acessibilidade, de modo a atualizar os padrões de qualidade nela definidos.
- 4.5 - Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional atendendo 80% da demanda até o final da vigência do PME.
- 4.6 - Garantir a presença de professor intérprete de LIBRAS e/ou bilingue quando houver necessidade nas escolas e CMEI'S que possuem alunos surdos matriculados, bem como de professor especialista itinerante para apoio ao professor que possui alunos com deficiência visual até 2.025.
- 4.7 - Assegurar em parceria com Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social atendimento especializado e multidisciplinar com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, terapeuta ocupacional e assistente social para atendimento dos alunos com deficiências matriculados na rede regular de ensino municipal.
- 4.8 - Ampliar, conforme a demanda do município, a partir da data de aprovação deste plano, Salas de Recursos Multifuncionais nas áreas de deficiência visual, deficiência intelectual, surdez, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos Funcionais Específicos, Altas Habilidades e superdotação, além de equipamentos que atendam as especificidades citadas.
- 4.9 - Garantir a partir do 2º ano de vigência deste plano o transporte escolar adaptado aos alunos com NEE, com colaboração financeira da União, Estado e Município, de forma a garantir a escolarização.
- 4.10 - Garantir período de vigência deste plano o acesso à tecnologia assistiva, bem como a gestão para a sua utilização plena pela comunidade escolar.
- 4.11 - Implantar bibliotecas com recursos de tecnologia assistiva que atenda a toda comunidade escolar até 2025.
- 4.12 - Garantir, anualmente, a realização de programas e destinação de recursos para a Formação Continuada de profissionais da educação, que favoreçam atualização, aperfeiçoamento, disseminação e o acesso à produção acadêmica através de recursos ou parcerias com o MEC/SEED/SME/ UNIVERSIDADES.
- 4.13 - Assegurar ao(a) psicólogo(a) e ao(a) fonoaudiólogo(a) lotados na Secretaria Municipal de Educação o exercício exclusivo das funções Educacional e Escolar, conforme definidas nos Conselhos das respectivas Categorias Profissionais a que pertencem a partir da aprovação deste plano.
- 4.14 - Assegurar no período de vigência deste plano o cumprimento da

Lei Estadual N° 15075 de 04 de maio de 2006 que prevê que cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio que integra a Rede Pública Estadual deverá contar com uma equipe interprofissional, a fim de prestar atendimento psicopedagógico e social ao estudante matriculado. Ainda de acordo com a referida lei, tal equipe deverá ser composta por, no mínimo, um (a) psicólogo (a), um (a) pedagogo (a) e um (a) assistente social.

4.15 - Estabelecer a partir do 1º ano de vigência deste plano com a colaboração dos órgãos responsáveis pela Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, programas de orientação aos pais nos casos de vulnerabilidade.

4.16 - Incentivar no 2º ano de vigência deste plano a participação efetiva e o fortalecimento das relações família/escola/comunidade, no atendimento e acompanhamento de todas as necessidades escolares dos alunos.

4.17 - Assegurar que as salas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado, como, por exemplo, Sala de Recurso Multifuncional, sejam de uso exclusivo para tal a partir da data de sua criação já no 1º ano de vigência deste plano.

4.18 - Garantir no período de vigência deste plano, recursos específicos do município para o funcionamento e manutenção das Salas de Recursos Multifuncionais Tipo I e II.

4.19 - Garantir, Professor de Apoio Permanente em casos específicos, conforme diagnóstico e necessidade averiguada pelos profissionais competentes até o final da vigência deste plano.

4.20 – Ampliar a equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação até 2.025

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

5.1 - Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade a partir da aprovação deste plano.

5.2 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e um Professor Pedagogo em cada escola, que tenha um número superior a 80 alunos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o 5º ano de vigência deste plano.

5.3 - Garantir a aplicação de instrumentos de avaliações nacionais periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

5.4 - Fomentar a partir da aprovação deste plano, o desenvolvimento de tecnologias educacionais por meio do acesso a internet, de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Meta 6 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB: Anos Iniciais do Ensino Fundamental-Metas Projetadas: 2013 = 5.6, 2015 = 5.8, 2017 = 6.1, 2019 = 6.3, 2021 = 6.6; Anos Finais do Ensino Fundamental-Metas Projetadas: 2013 = 4.9, 2015 = 5.2, 2017 = 5.5, 2019 = 5.7, 2021 = 6.0.

6.1 - Promover processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional a partir da aprovação deste plano.

6.2 - Garantir no 2º ano de vigência deste plano, a implementação de diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano de escolaridade.

6.3 - Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

6.4 - Instituir, no 3º ano de vigência deste plano, em colaboração com a União, Estados e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6.5 - Ampliar com a União convênios e programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica por

meio de programas suplementares de material-didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde durante a vigência desse plano.

6.6 - Orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média municipal garantindo a equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano da vigência deste plano municipal as diferenças entre as médias dos índices do município.

Meta 7 - Oferecer Educação em tempo integral, de forma a atender, gradativamente, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

7.1 - Ofertar e manter turmas na Educação infantil em horário integral em todos os CMEIS da rede Pública conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil contemplando 25% da demanda até 2020 e 50% até 2025.

7.2 - Ampliar progressivamente com subsídio da União a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente e de acordo com a oferta de Programas do Governo Federal até o fim da vigência deste plano.

7.3 - Garantir nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista no período da vigência deste plano.

7.4 - Promover com o apoio da União, a oferta da educação básica em tempo integral por meio de acompanhamento das tarefas escolares com o auxílio dos monitores; atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas, culturais, uso de tecnologia associados às ações sócias educativas e em parceria com a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no período da vigência deste plano.

7.5 - Atender com subsídios da União às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, conforme demanda, considerando-se as peculiaridades locais até o fim da vigência deste plano.

META 8 - reduzir a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais para, no mínimo, 5 % até 2018 e elevar a escolaridade média da população acima de 15 anos, de modo a alcançar 70% de habitantes com 2º ciclo fundamental completo ou mais até o quinto ano de vigência desse PME.

8.1 - Assegurar o acesso, a permanência e o efetivo aprendizado escolar dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, EJA Fase I e Fase II (CEBEJA), durante toda a vigência do Plano Municipal da Educação;

8.2 - Garantir o direito ao transporte escolar conforme a LEI 10.709/3013, aos alunos matriculados na EJA da rede urbana e rural a partir da aprovação deste plano.

8.3 - Garantir o atendimento diferenciado aos alunos com dificuldades de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento pedagógico, orientados pela SME, Núcleo Regional de Educação e SEED-PR, conforme a área de atuação do professor, com recursos humanos, financeiros e pedagógicos específicos, visando à superação das limitações diagnosticadas ao longo da Educação de Jovens e Adultos no período de vigência deste plano.

8.4 - Garantir durante a vigência deste plano a continuidade da oferta da EJA para a população privada de liberdade, mediante parceria estabelecida em políticas estaduais, municipais, conselho da cidadania, etc.

8.5 - Articulação com a Secretaria Municipal da Saúde para implementação de projetos voltados para saúde do educando, jovem, adulto e idoso, a partir da aprovação deste plano.

8.6 - Utilização dos recursos do FUNDEB para ampliação da oferta e qualificação da EJA fase I, a partir da aprovação deste plano.

8.7 - Garantir e adequar, num período de 5 anos, a adoção dos padrões básicos de infraestrutura e a legislação municipal referente aos critérios da mesma, previstos para a Educação de Jovens e Adultos, na Lei Municipal vigente;

8.8 - Garantir, num período de 5anos, a implantação, ampliação, atualização, manutenção e implementação de bibliotecas e laboratórios de informática, bem como a utilização plena desses espaços e equipamentos, vedando o seu uso para outros fins que não o da alfabetização, leitura, ensino e pesquisa;

8.9 - Garantir o acesso à internet em todas as unidades escolares, até o 6º ano de vigência deste plano;

8.10 - Garantir anualmente a realização de programas e destinação de recursos para a Formação Continuada dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos, equipe administrativa pedagógica e de apoio administrativo, visando à sua atualização e formação durante a vigência deste



plano;

8.11 - Estabelecer, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde, Assistência Social e Vara da Infância e da Juventude, programas de orientação aos alunos em situação de vulnerabilidade a partir da aprovação deste plano;

8.12 - Fortalecer a gestão democrática através dos Conselhos Escolares nas unidades que ofertam a modalidade de EJA, mediante a participação dos educandos e demais representantes da comunidade, nas decisões escolares a partir da vigência deste plano.

8.13 - Assegurar a existência da Educação Inclusiva, nas unidades escolares que ofertam a modalidade de EJA, respeitando os padrões legais de acessibilidade para todas as dependências necessárias ao atendimento dos alunos, a partir da vigência deste plano.

8.14 - Ampliar o atendimento para alunos com necessidades educacionais especiais, tanto em relação à rede de apoio quanto à periodicidade de atendimento sistemático a partir do 2º ano de vigência deste plano;

8.15 - Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) a 40 (quarenta) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações da área urbana e do campo;

8.16 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional;

8.17 - Integração das várias instâncias responsáveis pela EJA e pela comunidade escolar (Promotoria Pública, Conselho Tutelar, Patrulha Escolar, SEED, Secretaria Municipal da Educação) com as Escolas durante a vigência deste plano;

8.18 - Promover campanha permanente entre instituições educacionais, religiosas e comunidades em geral para erradicação do analfabetismo durante vigência deste Plano Municipal.

Meta 9 - Promover a Educação Profissional pública e gratuita, assegurando o atendimento de 80% da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME.

9.1 - Incentivar a partir da aprovação deste plano a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mercado do trabalho.

9.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino a partir do 2º ano de aprovação deste plano;

9.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando o padrão de qualidade no 2º ano de vigência deste plano;

9.4 - Intensificar o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades: integradas, subsequentes, sequenciais e concomitantes, de acordo com a realidade de demanda profissional local no período de vigência deste plano;

9.5 - Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, enfatizando principalmente nestes cursos, aos alunos e alunas a formação humana, aliada as exigências do mercado de trabalho no 4º ano de vigência deste plano;

9.6 - Assegurar a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional, otimizando recursos para concretizar a formação adequada e com responsabilidade social no 3º ano de vigência deste plano;

9.7 - Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, obedecendo efetivamente às demandas e necessidades locais de atuação profissional a partir da aprovação deste plano;

9.8 - Viabilizar a implementação do cursos técnicos de acordo com a necessidade e demanda do município, a ser ofertado na rede Estadual de Ensino no período de vigência deste plano;

9.9 - Expandir, a partir da aprovação deste plano de acordo com a demanda, a oferta de cursos básicos destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho, em associação à Educação Básica, possibilitando a elevação da sua escolaridade;

9.10 - Integrar a oferta de cursos básicos profissionais (qualificação profissional básica), sempre que possível, a programas supletivos de Ensino Fundamental, de modo a permitir aos alunos, que não concluíram este nível, obter formação equivalente a partir da aprovação deste plano.

9.11 - Expandir quantitativa e qualitativamente, de acordo com a demanda, a oferta de formação de nível técnico aos alunos egressos do Ensino Médio, como também para a população em idade produtiva e que precisa

se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho a partir do 3º ano de vigência deste plano.

9.12 - Incentivar a partir do 2º ano de vigência deste plano a oferta de Educação Profissional, para a população rural, em acordo com seu nível de escolarização, respeitando as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola na região e as necessidades de sua melhoria técnica e da preservação ambiental.

9.13 - Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento de trabalhadores, com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda no período de vigência deste plano.

Meta 10 - Intensificar a relação entre Município e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade prudentopolitana referentes à Educação Superior.

10.1 - Criar, junto ao poder público, mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município no 3º ano de vigência deste plano.

10.2 - Expandir, incentivar e cobrar a oferta de cursos no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município a partir da aprovação deste plano.

10.3 - Cobrar a intensificação de Projetos de Pesquisa e Extensão para diagnosticar os problemas sociais locais com apresentação dos resultados encaminhando aos órgãos competentes no período de vigência deste plano.

10.4 - Firmar no 3º ano da aprovação deste plano, convênios com as Universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando qualificar seu quadro de funcionários para melhor servir à sociedade prudentopolitana;

10.5 - Promover a integração entre formação acadêmica e o mundo do trabalho mediante incentivo a atividades de estágio no período de vigência deste plano.

10.6 - Incentivar a extensão de Instituições de Ensino Superior pública e privada no município, visando à ampliação da formação acadêmica a partir da aprovação deste plano.

10.7 - Pleitear junto ao governo estadual, federal e municipal, recursos para o subsídio do transporte (auxílio transporte) para acadêmicos do ensino superior que necessitam de deslocamento dentro do município, conforme estabelece a Lei 12.816/13 no período de vigência deste plano.

10.8 - Incentivar a ampliação da oferta e matrículas nos cursos de Ensino Superior (graduação e pós-graduação), nas modalidades presencial e à distância a partir da aprovação deste plano.

10.9 - Melhorar progressiva e constantemente a infraestrutura e manutenção de laboratórios, internet, equipamentos, bibliotecas e demais instalações como requisito e condição para qualidade da Educação no ensino superior público ofertado, com recursos públicos federais, estaduais e municipais no período de vigência deste plano.

10.10 - Promover maior integração entre Instituições de Ensino Superior e a comunidade prudentopolitana através de ações e serviços que possam contribuir com a comunidade local no período de vigência deste plano.

10.11 - Desencadear ações que possibilitem maior integração entre as Instituições de Ensino Superior formadoras de profissionais da educação e mantenedoras das redes de ensino no período de vigência deste plano.

10.12 - Prever, prover e promover em regime de colaboração recursos físicos, humanos e materiais para garantir o acesso, permanência e o sucesso dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais, segundo os princípios da política da inclusão e de assistência estudantil de modo a reduzir as desigualdades sociais abrangendo os desafios educacionais contemporâneos a partir da aprovação deste plano.

10.13 - Garantir a integração e colaboração entre os cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), visando à melhoria da formação em nível superior no período de vigência deste plano.

10.14 - Otimizar e ampliar com a participação da União, Estado e Município a capacidade da estrutura física e a disponibilização de recursos humanos conforme o Termo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições de Ensino Superior Pública e os entes federados.

Meta 11 - Valorizar os profissionais de educação da rede municipal de ensino, promovendo a equiparação de salário de professores em relação aos demais profissionais com escolaridade equivalente no município até o final de vigência do plano municipal de educação e assegurar a existência de plano de carreira aos demais profissionais de educação (agentes educacionais I e II) até o final da vigência do plano municipal de educação.

11.1 - Constituir por iniciativa da Secretaria de Educação Municipal, até o final da vigência deste plano, uma comissão de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais da educação, com representação do executivo, do legislativo e dos trabalhadores da educação do município com intuito de assegurar e fiscalizar a atualização salarial, e demais propostas deste plano (PME);

11.2 - Garantir a partir da aprovação deste plano licença remunerada para os trabalhadores em educação durante o período que estiverem cursando pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado, sem prejuízo funcional, de acordo com a legislação vigente;

11.3 - Garantir a partir da aprovação deste plano a participação dos trabalhadores em educação em cursos, seminários, conferências, congressos e demais eventos relacionados à educação, promovidos por entidades da sociedade civil organizada, sendo considerado para fins de progressão funcional;

11.4 - Garantir a formação continuada à equipe multiprofissional lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir da aprovação deste plano.

11.5 – Garantir a partir da aprovação deste plano o direito de afastamento dos profissionais de educação de pelo menos três licenças sabáticas adquiridas a cada sete anos de exercício na rede municipal de ensino, a ser regulamentado em lei complementar até o final do segundo ano de vigência deste plano;

11.6 - Garantir a oferta do curso pró-funcionário e ou similar tornando-o uma política permanente de capacitação aos agentes educacionais da rede municipal de educação de forma a proporcionar progressão na carreira.

11.7 - Desenvolver um planejamento de formação continuada pautada pelos princípios da pedagogia histórico crítica promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação e entidade representativa de classe até o segundo ano de vigência deste plano, que visam a um novo tecnicismo e separam concepção e execução;

11.8 - Organizar no segundo ano de aprovação deste plano o planejamento da formação continuada direcionando cursos, palestras e treinamentos de acordo com a modalidade de ensino de atuação dos profissionais, contemplando os fatores culturais, sociais e políticos estabelecendo relação com a práxis educativa;

11.9 - Assegurar a partir da aprovação deste plano, a participação e o acesso de todos os trabalhadores em educação, do Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar ao processo de construção do PPP, assim como condições para sua instrumentalização;

11.10 - Efetivar, no prazo máximo de 5 anos a partir da aprovação deste PME, 33% de hora atividade aos professores da rede municipal de ensino, de acordo com as possibilidades orçamentárias do município;

11.11 - Assegurar que até o final de vigência deste plano, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições de ensino superior qualificadas.

11.12 – Garantir a valorização dos profissionais da Educação Infantil, ensino fundamental I e EJA da rede municipal de ensino pela implantação/ revisão e cumprimento efetivo de Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos no período de vigência deste plano;

11.13 - Cumprir com o direito de afastamento dos profissionais de educação a licença a cada cinco anos de exercício na rede municipal de ensino.

11.14 - Promover o atendimento de apoio aos profissionais de educação, por meio de mecanismos de comunicação e colaboração entre as Secretarias da Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Recreação.

Meta 12 - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do município para tanto.

12.1 - Garantir, durante a vigência do PME, a realização de Audiências Públicas para a discussão e reformulação dos Conselhos deliberativos, possibilitando o funcionamento dos mesmos;

12.2 - Assegurar a partir do segundo ano de aprovação deste plano a realização de Audiências Públicas para discussão do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação social;

12.3 - Instituir, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares, a partir do primeiro ano de vigência do PME de acordo com instrumento avaliativo elaborado pela Secretaria da Educação e aprovado pelo Conselho Municipal da Educação;

12.4 – Assegurar a partir da aprovação deste plano o cumprimento da Lei Municipal nº 2.057/2013 que institui a eleição direta e secreta para a direção de estabelecimento de ensino da rede pública municipal que com-

preende as escolas e CMEI's;

12.5 - Zelar a partir da aprovação deste plano pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

12.6 - Estimular a partir da aprovação deste plano a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, conselho municipal de educação, conselho de Acompanhamento e controle Social do Fundeb, conselho de alimentação escolar, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento;

12.7 - Estimular no 3º ano da aprovação deste plano a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação do PPP – Projeto Político Pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

Meta 13 - Garantir o investimento mínimo de 25% na educação pública municipal conforme o Artigo 212 da Constituição Federal com perspectiva de ampliação gradativa para 30% da receita de impostos vinculados à educação (ICMS, IPVA, entre outros) até o final de vigência deste plano.

13.1 - Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela sociedade, para que seja assegurado o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino até o segundo ano de vigência deste plano, cumprindo as determinações dos artigos 70 e 71 da LDB 9394/96, que define o que são e o que não são considerados gastos em MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);

13.2 - Assegurar recursos para a implantação do PME no PPA, no plano plurianual do Município, na LDO e na LOA;

13.3 - Garantir capacitação para os Conselhos: Conselheiros do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores cuja oferta deva ser anual.

13.4 - Garantir até o final de vigência deste plano que os recursos destinados à educação pública sejam geridos pela Secretaria Municipal de Educação tendo como ordenador de despesa o(a) secretário(a) municipal de educação sob o acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal do FUNDEB e demais órgãos fiscalizadores, sendo obrigatória a gestão democrática dos recursos, criando mecanismos que promovam a transparência na utilização dos mesmos para toda a comunidade local e escolar.

13.5 – Os órgãos fiscalizadores municipais devem efetivar a partir da aprovação deste plano a responsabilização administrativa e fiscal do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e demais gestores públicos que não executarem a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação com a perda do mandato nos termos da legislação em vigor.

13.6 - Combater a partir da aprovação deste plano, através dos órgãos fiscalizadores municipais a sonegação, renúncia fiscal e isenções fiscais, além de garantir a cobrança da inadimplência tributária no município, de modo a alcançar a plena capacidade de arrecadação da carga tributária.

13.7 - Estabelecer a partir da aprovação deste plano orçamento participativo no âmbito dos recursos da educação, definindo as prioridades de investimento a partir de levantamentos técnicos previamente elaborados, garantindo que as decisões e as informações sobre os valores aplicados em educação básica sejam detalhados e amplamente divulgados através dos meios de comunicação oficiais.

13.8 - Adequar até o final da vigência deste plano, o espaço físico de todas as escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, garantindo condições para o desenvolvimento do trabalho pedagógico como bibliotecas, salas de informática, etc.

13.9 - Criar e implantar no 3º ano da aprovação deste plano, no âmbito dos órgãos de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;

13.10 - Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Intersetoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Turismo, Agricultura, e Assistência Social, Desenvolvimento Urbano na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação”.

Art. 2º. As demais previsões estabelecidas na Lei Municipal nº 2.155/2015 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de novembro de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 020/2020

DECRETOS

DECRETO Nº 572/2020

Concede Abono Permanência ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 40, §19 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c artigo 7º da Lei 10.887, de 18/06/2004 e conforme o protocolado sob nº 7118/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Abono de Permanência ao servidor **João Maria Fernandes**, portador do RG nº 2.140.002/PR e CPF nº 372.091.089-04, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente de Máquinas e Veículos*, tendo como base requerimento protocolado em 19/10/2020 sob nº 7118/2020.

Art. 2º. A concessão do benefício tem por base o requerimento apresentado pelo requerente. Apreciação, análise, relatório e conclusão da assessoria jurídica da Instituição Previdenciária a que pertence – Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR – com manifestação escrita da Presidente da entidade via ofício, e Parecer Jurídico informando que o segurado preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão do Abono de Permanência.

Parágrafo único: O valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.487/2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de novembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 573/2020

“Torna sem efeito o Decreto nº 683, de 16/12/2019 na extensão da via a que se refere, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Decreto nº 683, de 16/12/2019 que proíbe a circulação de veículos de transporte de carga pesada de madeira nas estradas rurais do Município de Prudentópolis; e

Considerando o Termo de Parceria firmado entre o Mu-

nicipio de Prudentópolis e a Klabin S.A.;

DECRETA

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº 683, de 16/12/2019, tão somente no trecho compreendido entre a localidade de Linha Esperança, passando pela comunidade de Linha Capanema e adjacentes, por força das cláusulas e condições firmadas no Termo de Parceria celebrado entre o Município de Prudentópolis e a Klabin S.A.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de novembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 574/2020

“Altera dispositivo do Decreto nº 490, de 23/09/2020 que dispõe sobre a composição de Equipes Técnicas responsáveis pelas parcerias celebradas entre o Município de Prudentópolis e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 629/2017 e o protocolado sob nº 7744/2020

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 490, de 23/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam designados os servidores adiante nominados, para comporem Equipes Técnicas responsáveis pelas parcerias celebradas entre o Município de Prudentópolis – através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil:

I- Gestora das Parcerias:

a) Silvane Kiczevi dos Santos.

II- Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Marcia Casagrande;

b) Luis Arthur de Souza Peixoto;

c) Sonia Kolachnek.

III- Fiscais Orçamentários e Financeiros:

a) Hilário Kolachnek;

b) Gilvan Bobato.

IV- Fiscais da(s) Execução(s) dos Objetos:

a) Termo de Colaboração nº 001/2019 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

1) Titular: Hellan Henrique Marostica;

2) Suplente: Renilda Schirlo.

b) Termo de Colaboração nº 002/2019 - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo:

1) Titular: Ana Emanuela Grucoski Batistel;

2) Suplente: Elãine Novak Lacomski Cunha.

c) *Termo de Colaboração nº 003/2019 - Serviço de Obras Sociais (SOS):*

- 1) *Titular: Maria Alice Gomes;*
- 2) *Suplente: Eleuvaine Criskoski”.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 552, de 04/11/2020.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de novembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 575/2020

“Altera o Decreto que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em face do contido no Decreto nº 296, de 15/05/2019, alterado pelos Decretos nº 422, de 18/07/2019; 639, de 25/11/2019; 647, de 29/11/2019 e 510, de 02/10/2020, e conforme o protocolado sob nº 7745/2020;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 296, de 15/05/2019, alterado pelos Decretos nº 422, de 18/07/2019; 639, de 25/11/2019; 647, de 29/11/2019 e 510, de 02/10/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Ficam designados como membros permanentes, titulares e suplentes, para a Seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- I- *Presidente: Caroline Louize da Fonseca Silva Portela - Lotada no Departamento de Licitações;*
- II- *Titular: Amanda Perbeline dos Santos - Lotada no Departamento de Licitações;*
- III- *Titular: Willian Marcelo Charnei - Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- IV- *Titular: John Charles Fernandes - Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;*
- V- *Suplente: Selmo Andrei Bobato – Lotado na Secretaria Municipal de Administração;*
- VI- *Suplente: Selma Filla Szklar - Lotada na Secretaria Municipal de Educação;*
- VII- *Suplente: Daniel Farah de Castilhos - Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- VIII- *Suplente: Efrain Kós – Lotado na Secretaria Municipal de Finanças.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de novembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 576/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Adilson Pchek	Agente Operacional Masc.	Secretaria Mun. De Transporte e infraestrutura	04/01/2021 à 02/02/2021	2019/2020
Ana Cristina Dranski	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. De Saúde	09/11/2020 à 08/12/2020	2027/2028
Ana Emanuela Gruscoski Batistel	Assistente Social	Secretaria Mun. De Assistência Social	29/01/2021 à 12/02/2021	2019/2020
Ariosto de Oliveira	Agente de Segurança	Dpto. De Segurança Publica Mun.	23/11/2020 à 22/12/2020	2019/2020
Carlito Melnik	Mecânico Geral	Secretaria Mun. De Transporte e infraestrutura	19/11/2020 à 18/12/2020	2017/2018
Célia Kozak	Enfermeira	Secretaria Mun. De Saúde	04/01/2021 à 02/02/2021	03/02/2021
Cesar Henrique Novosad	Motorista	Secretaria Mun. De Saúde	23/11/2020 à 07/12/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2018/2019
Clarice dos Santos	Assistente Social	Secretaria Mun. De Assistência Social	17/02/2021 à 25/02/2021 (saldo de férias 09 dias finais)	2019/2020
Clarice dos Santos	Assistente Social	Secretaria Mun. De Saúde	01/03/2021 à 15/03/2021 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2020/2021
Daniel Daciuk	Operador de Máquinas	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	17/11/2020 à 16/12/2020	2019/2020
Demetrio Juarez Parhuts	Agente Operacional	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 15/12/2020	2019/2020
Dionisio Thomen	Mecânico-Eletricista	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	07/01/2021 à 31/01/2021 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Eduardo M Klosowski	Assesor de Gabinete I	Secretaria Mun. De Planejamento e Obras	19/11/2020 à 03/12/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Elaine Novak Cunha	Assistente Social	Secretaria Mun. De Assistência Social	04/01/2021 à 02/02/2021 (REPUBLICADO)	2019/2020
Elisete Belo	Professora	Secretaria Mun. De Educação	04/11/2020 à 03/12/2020 (REPUBLICADO)	2019/2020
Elizeu Ternoski Sobrinho	Operador de Máquinas	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	19/11/2020 à 18/12/2020	2019/2020
Erica Moleta Bini	Enfermeira	Secretaria Mun. De Saúde	09/12/2020 à 23/12/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Eulélia Hul	Diretora do Departamento de Tributação e Fiscalização	Secretaria Mun. De Finanças	09/11/2020 à 08/12/2020	2018/2019
.Ines Novosad	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 15/12/2020	2019/2020
Irene Charnik Malko	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Mun. De Saúde	18/11/2020 à 02/12/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2018/2019
Irene Lopes dos Santos Mazur	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Mun. De Saúde	09/11/2020 à 08/12/2020	2024/2025
Ivone Hudyma Petel	Serviços Gerais	Secretaria Mun. De Turismo	23/11/2020 à 07/12/2020	2019/2020
Jilvai Beledeli	Técnico em Enfermagem	Secretaria Mun. De Saúde	16/11/2020 à 30/11/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2018/2019
João Batista Machado	Sanitarista	Secretaria Mun. De Saúde	01/12/2020 à 03/01/2021	2018/2019
Jonathan Valentin Urbanski	Zelador	Secretaria Mun. De Saúde	20/11/2020 à 19/12/2020	2019/2020
Lucio Mauro Kapuscinski	Agente Operacional Masc.	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	16/11/2020 à 15/12/2020	2019/2020
Luiz Piaseski	Auxiliar de Serviços Gerais Masc.	Secretaria Mun. Do Meio Ambiente	16/11/2020 à 15/12/2020	2016/2017
Marcos Claudinei Roth	Fiscal Geral	Secretaria Mun. De Saúde	14/12/2020 à 25/12/2020 (saldo de férias 12 dias finais)	2017/2018



Marcos Miroel Teixeira	Motorista	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	05/01/2021 à 19/01/2021 (saldo de férias 15 dias finais)	2017/2018
Marcos Miroel Teixeira	Motorista	Secretaria Mun. De Transporte e Infraestrutura	20/01/2021 à 03/02/2021 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2018/2019
Marcia Casagrande	Assistente Social	Secretaria Mun. De Saúde	18/01/2021 à 01/02/2021 (saldo de férias 15 dias finais)	2019/2020
Maria Gabriela De Souza Kirten	Estagiária	Secretaria Mun. De Assistência social	04/12/2020 à 18/12/2020	2019/2020
Maria Inez Bobrivetz	Agente Administrativo	Secretaria Mun. De Agricultura	16/11/2020 à 30/11/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2018/2019
Micheli Vochikovski Schwab	Assistente Social	Secretaria Mun. De Assistência Social	04/01/2021 à 18/01/2021 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2019/2020
Rosa Maria Guembariski	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Secretaria Mun. De Saúde	23/11/2020 à 22/12/2020	2018/2019
Silvane Kiczvi dos Santos	Agente Administrativo	Secretaria Mun. De Assistência Social	04/01/2021 à 18/01/2021	2019/2020
Solange Kuchla Beledeli	Enfermeira	Secretaria Mun. De Saúde	04/01/2021 à 28/01/2021 (saldo de férias 25 dias finais)	2018/2019
Silvane Kiczvi dos Santos	Agente Administrativo	Secretaria Mun. De Assistência Social	04/01/2021 à 18/01/2021	2019/2020
Vilson José Gaspareto	Auxiliar de Serviços Gerais Masc.	Secretaria Mun. De Saúde	18/11/2020 à 17/12/2020	18/12/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de novembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO

PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Caroline Portela, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada no item 41 do Pregão Eletrônico nº 008/2020, tendo por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição equipamentos de fisioterapia, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

Item 41 - ÓCULOS PARA LASER Óculos de segurança para o profissional de saúde e paciente. Constituído de armação em nylon resistente e flexível; lente de policarbonato; lente com tratamento anti-risco; proteção contra a grande; intensidade de luz, infravermelho e contra raios UVA e UVB. Marca Jaguar, no valor unitário de R\$95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos), 6 unidades.

Publique-se

Em 17 de novembro de 2020.

Caroline Portela
Técnica em Licitação

4º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços sob nº 015/2020

Partes: Município de Prudentópolis e ACM Quintino Combustíveis e Lubrificantes Ltda – EPP, com cessão de direitos à AUTO POSTO ROTTA 400 LTDA

Pregão Presencial nº 164/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fica concedido reequilíbrio econômico-financeiro, conforme abai-

XO:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade de medida	Preço unitário
1	GASOLINA	SHELL	LITRO	R\$ 4,49
2	ÁLCOOL COMUM	SHELL	LITRO	R\$ 2,91

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 17 de novembro, produzindo efeitos desde 26 de outubro último.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	242/2020
Pregão Eletrônico	126/2020
Objeto	O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo zero quilômetro adaptado, o qual será destinado ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis.
Contratada	MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
Valor	R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)
Fiscal	A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Boris Kopanski .
Gestor	O Gestor do presente Contrato ficará a cargo da Secretária da Pasta Solicitante.
Data	Prudentópolis, 03 de novembro de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias , podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 344/2020 para a presente licitação, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição equipamentos de fisioterapia, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 344/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis, 17 de novembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de paisagismo, através do fornecimento e plantio de plantas ornamentais e gramas, através de serviços de jardinagem no Município de Prudentópolis para diversas secretarias.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 170.409,10 (Cento e setenta mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO: 03 de Dezembro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

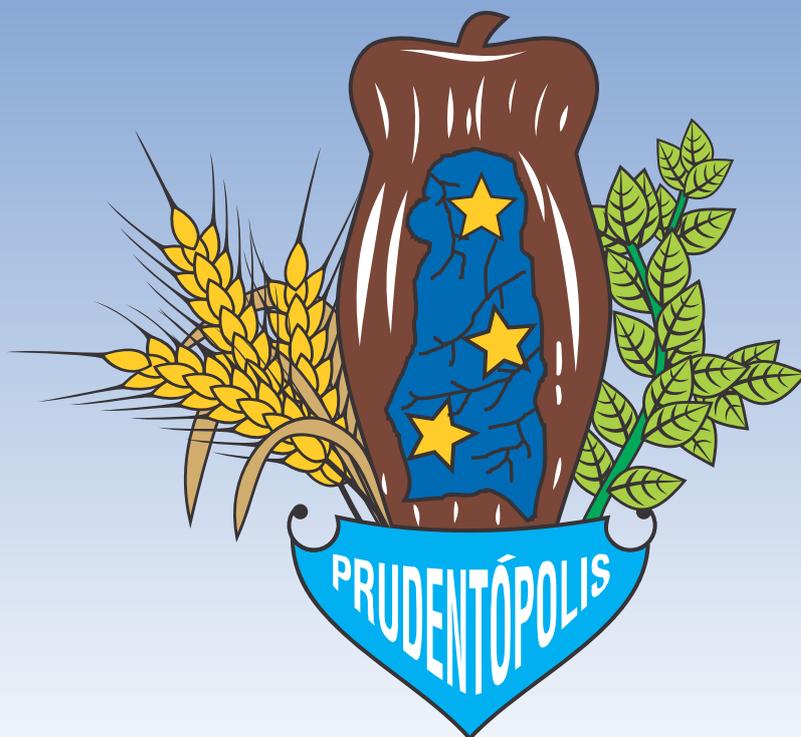
Marcia Cordiaki
Pregoeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

8503/2018	LUIS HUMBERTO BINI
5895/2020	JOÃO CARLOS LEMOS





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br